

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 684

Dispõe sobre aposentadoria de Funcionário Municipal

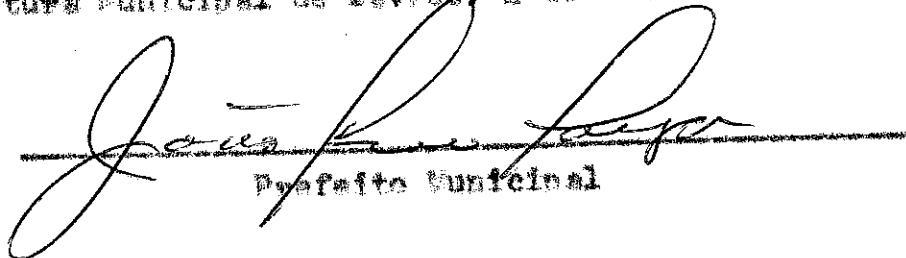
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo sido satisfeitas pelo servidor público municipal, cidadão WOLNEY VILLIPLA DE ANDRADE, as condições a que se refere o artigo 177, parágrafo 1º, da atual Constituição do Brasil, nos termos da legislação vigente na data da mencionada Carta Magna ou seja o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei n. 49, de 31-10-949, artigos 179, item II, 181 e 182, parágrafo 1º), fica o mesmo aposentado no cargo de Secretário da Prefeitura de Lavras, com os proventos de Rcr\$ 323,84 (trezentos e vinte e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos) por mês, iguais à remuneração da atividade, a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano próximo vindouro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor no tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 4 de dezembro de 1967.



Prefeito Municipal